

**PORTARIA Nº 114 /2002**

O Diretor Presidente da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º incisos I e VII, da Lei 8.043 de 19 de novembro de 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar o equilíbrio financeiro da Câmara de Compensação Tarifária – CCT e do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de serem procedidos ajustes operacionais que busquem o este equilíbrio;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 139 do Regulamento de Transporte Público de Passageiros da RMR – RTPP/RMR, que confere à EMTU/Recife o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

**RESOLVE:**

I- Que o Inciso 7, da Seção IV do Capítulo IV do “Segundo Manual de Operação dos Transportes Públicos de Passageiros por Ônibus da Região Metropolitana do Recife – MSTPP/RMR” passa a ter a seguinte redação:

**“Nos Pontos de Retorno, os veículos deverão parar o tempo suficiente para embarque e/ou desembarque de passageiros, excetuando-se apenas as seguintes situações, nas quais poderão permanecer por até 05 (cinco) minutos:**

**I – quando comporem a frota de linhas com intervalo no pico, superior a 20 (vinte) minutos;**

**II – das 19:00 horas (dezenove) às 23:59 horas (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) para as demais linhas do STPP/RMR; e**

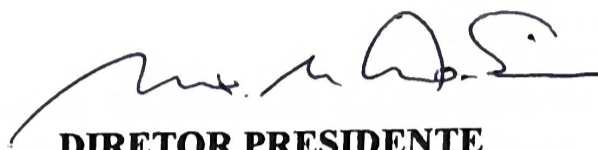
**III – em qualquer situação quando a fiscalização da EMTU/Recife assim o determinar”.**

MEMEMEM  
RU RU RU RU  
MEMEMEM  
RU RU RU  
MEMEM  
RU RU  
EMTU/Recife  
MEM  
RU

II- Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 01 de julho de 2002;

III- Revogar as disposições em contrário.

Recife, 21 de junho de 2002.



**DIRETOR PRESIDENTE**

a) Alexandre Roesler de Castro e Silva

